



CONVÊNIO Nº 004/2020
Processo Administrativo nº 2020- 9BLRL
Processo SIGA Nº SECULT – 0004/2020

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** e o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, tendo por objeto a **cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para Aquisição de Instrumentos musicais para Banda Marcial e Musical de Governador Lindenberg/ES.**

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31, e o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.786/0001-54, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/nº - Governador Lindenberg, CEP 29720-000 – Espírito Santo, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO LOSS**, portador da Carteira de Identidade nº 287843, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 526.721.407-82, em conformidade com os autos do processo nº. **2020- 9BLRL** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. **11.096/2020**; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para **Aquisição de Instrumentos musicais para Banda Marcial e Musical de Governador Lindenberg/ES**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a **Aquisição de Instrumentos musicais para Banda Marcial e Musical de Governador Lindenberg/ES**, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;



- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENIENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENIENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) *observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;*
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;



- l) fazer constar, em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulgem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e o nome da Secretaria CONCEDENTE, conforme se segue:

APOIO CULTURAL – FINANCEIRO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

- m) afixar em local visível da execução dos serviços objeto do presente convênio, placa contendo indicação da fonte e do valor dos recursos que estão sendo aplicados;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 44.918,00 (quarenta e quatro mil novecentos e dezoito reais)**.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de Trabalho: 13.391.0043.2303 – Promoção da Diversidade e Difusão Cultural**, UG **400101**, Gestão **001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.40.42.00 R\$ 15.000,00 EP: E0677 NR: 2020NR00212
Fonte: 0101 ED: 4.4.40.42.00 R\$ 15.000,00 EP: E0801 NR: 2020NR00213
Fonte: 0101 ED: 4.4.40.42.00 R\$ 10.000,00 EP: E0573 NR: 2020NR00214
Fonte: 0101 ED: 4.4.40.42.00 R\$ 4.918,00 EP: E0577 NR: 2020NR00215

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco - **BANESTES** Agência **00034** Conta **3062259-1**

4.5 - Fica o conveniente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

4.6 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENIENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até **31/12/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio



todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - *A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:*

a) *relatório de cumprimento do objeto;*



- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;*
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;*
- d) relação de pagamentos efetuados;*
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;*
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;*
- g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;*
- h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;*

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no



mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.



10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

10.8 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá



ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, de **Dezembro** de **2020**.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura
CONCEDENTE

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal de Governador Lindenberg
CONVENENTE

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GERALDO LOSS

CIDADÃO

assinado em 17/12/2020 10:57:13 -03:00

KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL

SECRETARIO DE CONSELHO QC-02

SECULT - SUBGE

assinado em 17/12/2020 11:05:01 -03:00

JOAO ADRIANO DALLAPICOLA VEENINGS

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04

SECULT - GAB

assinado em 17/12/2020 11:08:53 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT

assinado em 17/12/2020 14:52:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2020 14:52:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-ZS7X64>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: KESIA DO NASCIMENTO RANGEL

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta	SECULT-0004/2020
Programa	2303 - PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DIFUSÃO CULTURAL
Órgão	SECULT
Proponente	MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
Objeto do Programa	PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS, POR MEIO DE AÇÕES QUE DEMOCRATIZEM AS POLÍTICAS CULTURAIS OFERTADAS. O município de Governador Lindenberg localizado no norte do Estado, com mais de 12.000 habitantes, criado em 1998, início de gestão 01/01/2001, apesar de novo, conta com uma diversidade cultural regional muito ampla, tradições trazidas pelos imigrantes italianos e alemães. Pensando em manter vivas diversas culturas e musicalizar adolescentes, município busca criar a Banda Marcial e Musical de Governador Lindenberg, através da musica levar um pouco da nossa Historia, deixar registros para a futura geração e despertar o desejo pela musica, dando novas oportunidade as crianças/adolescente. O projeto prevê o desenvolvimento de várias formas de participação e integração do cidadão. A prática da cidadania, pelo exercício da participação em projetos coletivos, melhora a auto-estima e isto traz reflexo imediato na qualidade de Vida.
Justificativa	Com a participação e apoio das escolas do município e comunidade, tendo inicialmente o publico alvo a partir dos 09 anos, prevendo participação 120 crianças/ adolescente podendo ter três turnos de aulas, com oficinas três vezes na semana, com aulas de musicalização e conhecimento dos instrumentos, seguindo com os ensaios. A banda será um ótimo instrumento de cultura, na busca de melhorar o comportamento, auto-estima, disciplina e o respeito dos jovens, promover e valorizar a cultura e a interação com a sociedade por meio de apresentações musicais em áreas públicas, especialmente em datas comemorativas, participando de desfiles, eventos, concursos de bandas e encontros de bandas
Resumo do Objeto do	Aquisição de Instrumentos musicais para Banda Marcial e Musical de Governador Lindenberg/ES.
Objeto do Convênio	Aquisição de Instrumentos musicais para Banda Marcial e Musical de Governador Lindenberg/ES.

Informações de Data

Data Criação	18/03/2020
Data Início da Vigência	31/12/2020
Data Fim da Vigência	31/12/2021

Informação Bancária

Banco do Convênio	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência do Convênio	034
Conta do Convênio	3062259-1

Informações de Valores

Valor Global	R\$ 44.918,00
Percentual Mínimo	0
Valor da Contrapartida	R\$ 0,00
Valor da Contrapartida Financeira	
Valor da Contrapartida Bens e Serviços	
Valor de Repasse do	R\$ 44.918,00

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício	
Valor de Repasse do Exercício Futuro	

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 04.217.786/0001-54	Administração Pública Municipal	Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Informações do Cronograma Físico

Meta	Aquisição de instrumentos para banda Marcial e musical municipal.		
Valor:	R\$ 44.918,00	Período:	31/12/2020 a 31/12/2021

Etapa

Etapa	PROCEDIMENTO LICITATORIO		
Valor	R\$ 0,00	Período:	31/12/2020 a 31/03/2021

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
PROCEDIMENTO LICITATORIO	R\$ 0,00	31/12/2020	31/03/2021

Etapa	AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS		
Valor	R\$ 44.918,00	Período:	01/04/2021 a 31/08/2021

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS	R\$ 44.918,00	01/04/2021	31/08/2021

Etapa	OFICINAS DE PERCUSÃO		
Valor	R\$ 0,00	Período:	01/09/2021 a 31/12/2021

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
OFICINAS DE PERCUSÃO	R\$ 0,00	01/09/2021	31/12/2021

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Dezembro-2020	81653	Aquisição de instrumentos para banda Marcial e musical municipal.	R\$ 44.918,00

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens	Bombo aço inox aro aço cromado Ø22" X 30cm com baquetas e talabartes, de fabricação nacional.	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	4,00	R\$ 549,00	R\$ 2.196,00
Bens	Prato 16" de bronze martelado de fabricação nacional.	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	PAR	2,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
Bens	Quadritom com Carrier e acabamento em madeira lamina 8 mm, pele leitosa 250m, parafusos cromados, canoa em alumínio estrudado, ferragens com pintura eletrostática; Carrier em alumínio naval com 03 reg	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	2,00	R\$ 1.480,00	R\$ 2.960,00
Bens	Escaleta Teclado Soprano 37 Teclas afinação em C/ Estojo, de fabricação nacional.	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	10,00	R\$ 228,00	R\$ 2.280,00
Bens	Saxofone Alto Eb Apoio de polegar regulável, campana removível, chaves com regulagem de abertura, parafusos de aço inoxidável, dimensão de	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	2,00	R\$ 3.050,00	R\$ 6.100,00

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	Fá# agudo e Sib articulado, recursos ç porta lira, case extra			UN			
Bens	Saxofone tenor Bb Apoio de polegar regulável, chaves com regulagem de abertura, parafusos de aço inoxidável, dimensão de Fá# agudo e Sib articulado, recursos ç porta lira, case extra luxo, acabamento	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	1,00	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
Bens	Trompete Bb - Si bemol Campana diâmetro Ø124 mm - 4 7/8" Calibre diâmetro Ø 11,70 mm 460" Válvulas em aço inoxidável Acabamento laqueado Bocal prateado estojo extra luxo. De fabricação nacional.	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	4,00	R\$ 1.490,00	R\$ 5.960,00
Bens	Caixa de guerra aço inox aro aço cromado Ø14" X 15cm com baquetas e talabartes, de fabricação nacional.	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	10,00	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
Bens	Surdo Mór aço inox aro aço cromado Ø14" X 45cm	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	4,00	R\$ 339,00	R\$ 1.356,00

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	com baquetas e talabartes, de fabricação nacional.			un			
Bens	Prato 14 1/2 bronze martelado, de fabricação nacional.	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	PAR	4,00	R\$ 623,00	R\$ 2.492,00
Bens	Estante altura Mínima e Máxima: 51cm e 1,65 metros, união fabricada em Polímero de Engenharia reforçado com FV, pintura dos componentes metálico, eletrostática epóxi, base, EasyLock, acompanha Capa. d	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	10,00	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
Bens	Lira juvenil cromática 29 teclas 30mm com suporte carrier e baquetas. De fabricação nacional.	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	8,00	R\$ 1.458,00	R\$ 11.664,00

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 2.196,00	R\$ 0,00	R\$ 2.196,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 3.100,00	R\$ 0,00	R\$ 3.100,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 2.280,00	R\$ 0,00	R\$ 2.280,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 1.780,00	R\$ 0,00	R\$ 1.780,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 11.664,00	R\$ 0,00	R\$ 11.664,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 2.492,00	R\$ 0,00	R\$ 2.492,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 1.440,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 2.960,00	R\$ 0,00	R\$ 2.960,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 6.100,00	R\$ 0,00	R\$ 6.100,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A	R\$ 3.590,00	R\$ 0,00	R\$ 3.590,00

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 3.590,00	R\$ 0,00	R\$ 3.590,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 1.356,00	R\$ 0,00	R\$ 1.356,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 5.960,00	R\$ 0,00	R\$ 5.960,00
	Total		R\$ 44.918,00

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao. , para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GERALDO LOSS

CIDADÃO

assinado em 17/12/2020 10:56:57 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT

assinado em 17/12/2020 14:53:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2020 14:53:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-BWZRVH>

12	Lar dos Idosos Frederico Ozanam - Guaçuí (EP nº 107,174,511)	PSE	45.004,28	Custeio
13	APAE - Governador Lindemberg (EP nº 56)	PSB	15.162,21	Custeio
14	Lar São José - Raio de Luz - ARACRUZ (EP nº 1261)	PSB	14.997,80	Custeio
15	Pestalozzi - Vila Pavão (EP nº 720)	PSB	14.975,09	Custeio
16	Lar dos Idosos abrigo de Luz - Linhares (EP nº 49)	PSE	29.999,92	Custeio
17	Associação dos deficientes - ADEFIL - Linhares (EP nº 51)	PSB	19.766,67	Investimento
18	APAE - de NOVA VENECIA (EP nº 749)	PSE	14.996,33	Custeio
19	AMAES - Vitória (EP nº 26,350,920,1140,1153)	PSB	111.360,00	Custeio
20	AMAES - Vitória (EP nº 885)	PSB	16.200,00	Custeio
21	AMAES - Vitória (EP nº 15)	PSB	44.895,90	Custeio
22	MOVIVE - Vila Velha (EP nº 34)	PSB	19.983,11	Custeio
23	APAE - Alegre (EP nº 92)	PSE	15.000,00	Investimento
24	APAE - Viana (EP nº 58,527,682)	PSB	72.212,00	Investimento

Protocolo 634178**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço nº 009/2020.
Contratante: Secretaria de Estado do trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Processo nº 2020-3687H

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, fulcro inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, c/c alínea "a", do inciso I do art. 23

Contratado: PRONTO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 12.572.829/0001-048

OBJETO: Prestação de Serviços de instalação de adesivo personalizado para identificação da sala de apoio a amamentação da SETADES.

Valor total: R\$583,20 (Quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

Vigência: 17/12/2020 à 17/01/2021

Fonte 101.

Gestor: PAULA CRISTINA ROCHA DA SILVA VIANA

Suplente: MARJORIE BICALHO LOPES SANT'ANA

Responsável pela assinatura SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Cargo: SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 077-S de 04 de fevereiro de 2019

Protocolo 634137

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de fornecimento nº 055/2020

Contratante: Secretaria de Estado do trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES - órgão gestor.

Processo nº 2020-2022M

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, fulcro inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, c/c alínea "a", do inciso I do art. 23

Contratado: ONLINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 33.431.729/0001-71

OBJETO: Aquisição de Câmera Webcam.

Valor total: R\$: 2.301,04 (Dois mil trezentos e um reais e quatro centavos)

Vigência: 18/12/2020 à 04/01/2021

Fonte 107.

Responsável pela assinatura SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Cargo: SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 077-S de 04 de fevereiro de 2019

Protocolo 634246

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº. 054/2020, de 16/12/2020, publicada no D.O.E de 16/12/2020, que concedeu férias para, Andressa Tavares Corrêa, NF. 669560.,

ONDE SE LÊ:

...no período de 04/01/2021 a 14/01/2021.

LEIA-SE:

...no período de 04/01 a 18/01/2021.

Protocolo 634054

ERRATA

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 484ª DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 publicada no Diário Oficial em 26 de outubro de 2020, edição nº 25.349, tem pelo presente:

ONDE SE LÊ:

Item	BENEFICIÁRIA (Nº Emenda Parlamentar)	DESTINAÇÃO	VALOR (R\$)	Natureza da Despesa
06	APAE de MUQUI (nº 101,123,181,522,1021,314)	PSB	79.816,39	Custeio

LEIA-SE:

Item	BENEFICIÁRIA (Nº Emenda Parlamentar)	DESTINAÇÃO	VALOR (R\$)	Natureza da Despesa
06	APAE de MUQUI (nº 101,123,181,522,1021, 314)	PSB	79.816,89	Custeio

Protocolo 634193**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

AVISO DE RESULTADO Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a Gestão e Operacionalização do projeto "Memória e Diversidade Cultural" - Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público o RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2020-K736K. A íntegra do RESULTADO estará disponível no site: www.secult.es.gov.br.
Vitória, 17 de dezembro de 2020

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 634291

AVISO DE RESULTADO E ATO DE CONVOCAÇÃO Edital de Seleção de Projetos e Concessão de Prêmio Artes Integradas Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público o **Ato de Convocação de proponentes selecionados**, conforme processo nº 2020-P4BZ0. Os interessados poderão obter a íntegra do resultado no site: www.secult.es.gov.br.
Vitória, 17 de dezembro de 2020

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 634294

Resumo Do Termo De Convênio Nº 004/2020

Processo nº 2020-9BLRL
Registro Sigefes: 200304

Concedente: Secretaria De Estado Da Cultura

Conveniente: Município de Governador Lindenberg

Objeto: Aquisição de Instrumentos musicais para Banda Marcial e Musical de Governador Lindenberg/ES

Valor Total: **44.918,00** (quarenta

e quatro mil e novecentos e dezoito reais).

Dotação Orçamentária: Programa: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural
Elemento de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: a partir da data da assinatura até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores do Convênio:

Titular: Renato Luiz Duarte de Moraes - Matrícula: 3314812-1
Suplente: Bruna Bolonha Menezes - Matrícula: 3146138

Vitória, 17 de Dezembro de 2020.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 634059

ERRATA

NO EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 013/2020, publicado no Diário Oficial, no dia 17/12/2020.

Onde se lê:... Vigência: "04/07/2020 a 03/07/2021."

Leia-se: "Vigência: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da presente da Ordem de Fornecimento"

Vitória, 17 de Dezembro de 2020.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 634097

ERRATA

NO EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 015/2020, publicado no Diário Oficial, no dia 17/12/2020.

Onde se lê: ... Vigência: "17/03/2020 a 16/03/2021."

Leia-se: "Vigência: Em até 30 (trinta) dias contados da publicação da Ordem de Fornecimento"

Vitória, 17 de Dezembro de 2020.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 634100

ERRATA

NO EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 016/2020, publicado no Diário Oficial, no dia 17/12/2020.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/12/2020 09:18:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-LWWWMS>

**ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
PORTARIA Nº 017-R, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD, o artigo 7º do Decreto nº 3.541, de 12 de março de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº 004/2020, na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		400.101 - SECULT		UG Favorecida:		280.201 - ESESP		
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Programa de Trabalho						
Fiscal	40.101	13.392.0043.4605	Capacitação Cultural	0101.000000	3.3.90.36.00 3.3.90.47.00 3.3.91.39.00	400.101	Não definido	4.368,00 873,60 160,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 22 de dezembro de 2020.

CAROLINA RUAS PALOMARES
Secretária de Estado da Cultura - Em Exercício

Protocolo 635480

**ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
PORTARIA Nº 018-R, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD, o artigo 7º do Decreto nº 3.541, de 12 de março de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº 005/2020, na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		400.101 - SECULT		UG Favorecida:		280.201 - ESESP		
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Programa de Trabalho						
Fiscal	40.101	13.392.0043.4605	Capacitação Cultural	0101.000000	3.3.90.36.00 3.3.90.47.00	400.101	Não definido	340,00 68,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 22 de dezembro de 2020.

CAROLINA RUAS PALOMARES
Secretária de Estado da Cultura - Em Exercício

Protocolo 635481

ERRATA

No Resumo do Termo de Convênio nº 004/2020, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado - DIO/ES, na data de 18/12/2020 de fls. 40.

Onde se lê: Registro Sigefes nº 200304

Leia-se: Registro Sigefes nº 200373

Vitória, 22 de Dezembro de 2020.

Carolina Ruas Palomares
Secretário de Estado da Cultura - em exercício

Protocolo 635293



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2020 09:05:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-NCFZTV>

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021.

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 04/2021****O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, Resolve:****Art 1º ALTERAR** a Escala de Férias desta secretaria referente ao exercício de 2020, aprovada pela Ordem de Serviço nº 051/2020, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 27/11/2020, conforme abaixo:

NOME	N U M E R O FUNCIONAL	PERÍODO AQUISITIVO	EXCLUIR	INCLUIR
Rodolpho Scarpatti Zottele	4191528	2020/2021	Julho	Janeiro

Art 2º CONCEDER, férias do servidor abaixo, referente ao exercício de 2020 e 2021:

NOME	N U M E R O FUNCIONAL	P E R Í O D O AQUISITIVO	PERÍODO	DIAS
Rodolpho Scarpatti Zottele	4191528	2020/2021	25/01/2021 08/02/2021	a 15
Mariana Gomes Bourguignon	3288579	2019/2020	20/01/2021 18/02/2021	a 30
Vânia Almeida Machado Chisté	649676	2019/2020	02/02/2021 13/02/2021	a 12
Silvia Alice Barreto Campos	3680002	2020/2021	04/01/2021 18/01/2021	a 15
Kelly Guedes Oliveira	2785498	2019/2020	04/01/2021 14/01/2021	a 11
Alessandra Zardo A. Venturim	3237630	2020/2021	04/01/2021 02/02/2021	a 30
Girlane Alves Maciel	2565170	2019/2020	17/02/2021 03/02/2021	a 15
Patricia de Carli Silva	2806738	2020/2021	18/02/2021 04/03/2021	a 15
Eloina Matos de Liz Duoba Nery	4098129	2020/2021	18/02/2021 04/03/2021	a 15
Eliete Rodrigues de Souza	50109	2020/2021	28/01/2021 11/02/2021	a 15
Juliana Zannella Gorian	3294641	2020/2021	18/02/2021 04/03/2021	a 15
Lorena W. da Silveira e S. Batestin	3952150	2019/2020	02/02/2021 03/03/2021	a 30

Vitória, 15 de janeiro de 2021.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 640291

Gestor Suplente: Servidor Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.

Vitória, 14 de janeiro de 2021.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 640191

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 036/2019**Processo nº:** 84726733**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**OSC:** Lar da Fraternidade de Linhares
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta-Da Vigência, de 30/11/2020, para 30/11/2021.

Vitória, 14 de janeiro de 2021.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 640194

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**Resumo do Termo de Colaboração nº 016/2020 Processo nº 2020-G9M9D Registro SIGEFES Nº 200413****Concedente:** Secretaria de Estado da Cultura
OSC: Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM.**Objeto:** Modernizando Memórias. Valor Total: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural.**Elemento de Despesa:** 33.50.41.00 - Contribuições**Fonte de Recursos:** 0159**Prazo de Vigência:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 15 de Janeiro de 2021.

Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 640252

ERRATA

No Termo de Convênio nº 004/2020 celebrado em 17/12/2020 entre esta SECULT e o Município de Governador Lindenberg, na sua Cláusula 3.2:

Onde se lê: CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.**Leia-se:** CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 44.918,00 (quarenta e quatro mil novecentos e dezoito reais)**.

Vitória, 15 de Janeiro de 2021.

Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 640247

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**PORTARIA nº 002-S, de 15 de janeiro de 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,****R E S O L V E :****CONSIDERAR** interrompidas, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2021, período aquisitivo 01/01/2020 a 31/12/2020, do servidor **RODRIGO VACCARI DOS REIS**, nº funcional 3067980, a contar de 18/01/2021, ressalvando-lhe o direito de gozar os 16 (dezesseis) dias restantes oportunamente.

Vitória, 15 de janeiro de 2021.

PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 640390

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -**PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2020 EDITAL 002/2020****CARREIRAS:** Assistente de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário, Técnico em Desenvolvimento Agropecuário, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Analista de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário, Analista Jurídico e Agente em Desenvolvimento Agropecuário.**O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Decreto 910-R de 31/10/2001.****RESOLVE:****Art. 1º** - Tornar público o resultado preliminar da Promoção por Seleção - Ciclo 2020, referente ao Edital 001 de 16/11/2020, conforme ANEXO I do presente edital.**Art. 2º** - Fica assegurado ao servidor, conforme o item 8 do Edital 001/2020, a interposição de recurso contra o resultado preliminar do processo de promoção por seleção do Idaf, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.**Art. 3º** - A homologação do resultado final será publicada após prazo de recurso.

Vitória, 15 de janeiro de 2021.

MARIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/01/2021 08:05:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-TFT423>